

Pioneiro

AO
TEU
LADO

Ano 76 - nº 15.190

CAXIAS DO SUL, 30 DE OUTUBRO DE 2024



PÁGINA CERTIFICADA

O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal

Publicidade Legal

ANUNCIE AQUI

☎ (54) 3218-1234

✉ contato.comercial@gruporbs.com.br



A NAÇÃO BRASILEIRA
AO IMIGRANTE

Rede Ancora RS Importadora, Distribuidora e Exportadora de Autopeças S.A.

CNPJ/MF 12.508.368-0001-44

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A **REDE ANCORA RS IMPORTADORA, DISTRIBUIDORA E EXPORTADORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, pelo seu Diretor Administrativo, convoca todos os Senhores Acionistas, para participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que será realizada de forma remota, por meio da rede mundial de computadores (Internet), conforme instruções, link e senha de acesso que deverão ser obtidas junto à sede administrativa da sociedade, pelo telefone +55 (51) 99388-1250, no dia 12 de novembro de 2024, à Avenida Major Dionísio Dorneles, 121, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS CEP 91140-020, às 17:00 horas em primeira convocação ou às 17:30 horas em segunda e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do ano de 2019; 2) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do ano de 2020; 3) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do ano de 2021; 4) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do ano de 2022; 5) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do ano de 2023; 6) Eleição da Diretoria para o biênio de 2024/2025; 7) Deliberar sobre a dissolução da Companhia e nomeação de liquidante; e 8) Outros assuntos de interesse da Companhia. Porto Alegre/RS, 24 de outubro de 2024. (a) Franciny Kowalski Simonelli - Diretora Administrativa.

RAS Negócios Empresariais S.A.

CNPJ nº 06.872.450/0001-50 - NIRE nº 43300044319

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. Local, Data e Hora: Na sede social, na Rodovia RSC 453, nº 34575, Km 78, Sala 1, CEP 95032-898, na cidade de Caxias do Sul - RS, no dia 28 de agosto de 2024, às 10h00min. **2. Convocação:** Em conformidade com o art. 124 da Lei 6.404/76, os editais de convocação foram publicados no Jornal Pioneiro, impresso e digital, nas datas de 19 de agosto de 2024, 20 de agosto de 2024 e 21 de agosto de 2024, cumprindo, assim, todos os requisitos de publicidade do conclave. **3. Publicações:** Feitas no Jornal Pioneiro impresso e no Jornal Pioneiro digital, nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2024, nas páginas 11, 8 e 7, respectivamente. **4. Mesa:** Fernando Antonio Biazus como Presidente e Grasiela Biazus como Secretária. **5. Presença:** Presentes acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto, conforme Livro de Presenças de Acionistas. **6. Ordem do Dia:** 1) Retificação da deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024 a fim de readequar o valor nominal e a quantidade de ações preferenciais emitidas em razão do aumento capital de capital social, bem como a quantidade de ações ordinárias emitidas em razão do aumento do capital social; e 2) Reforma do Estatuto Social da Companhia para adequar o novo capital social. **7. Deliberações:** 7.1. Aberta a Assembleia, passou-se para a ordem do dia. Esclarecido que na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGOE") de 30 de abril de 2024 foi deliberado o aumento de Capital Social da Companhia em R\$ 13.250.000,00 por subscrição particular, para integralização em moeda corrente nacional. Na solenidade foi fixado que o preço adequado para a emissão das novas ações para o aumento de capital social seria de R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) por ação, para ambas as espécies, ordinárias e preferenciais, considerando o valor da ação baseado no patrimônio líquido, conforme artigo 170 da Lei 6.404/76. Assim, deliberou-se pelo aumento mediante a emissão de 2.079.028 (dois milhões, setenta e nove mil e vinte e oito) ações e ao preço de emissão de R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) cada uma, sendo 1.511.400 (um milhão, quinhentas e onze mil e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, e 567.628 (quinhentas e sessenta e sete mil, seiscentas e vinte e oito) ações preferenciais nominativas. Entretanto, posteriormente, verificou-se que houve equívoco no cálculo do número de ações preferencias a serem prescritas, uma vez que as ações preferenciais possuem valor nominal de R\$ 8,13 fixado no Estatuto Social da Companhia, em seu artigo 5º. Ainda, verificou-se que a quantidade de ações ordinárias emitidas não observou as ações ordinárias de posse da tesouraria da Companhia, necessitando retificação. Em razão disso, foi deliberado, por unanimidade, por retificar a decisão tomada no item 4 da ordem do dia da AGOE realizada em 30 de abril de 2024, corrigindo o número de ações preferenciais e ordinárias emitidas. A nova quantidade de ações preferenciais emitidas é de 770.189 (setecentos e setenta mil, cento e oitenta e nove), ao valor nominal de R\$ 8,13, conforme artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, enquanto o número de ações ordinárias emitidas é de 1.096.918 (um milhão, noventa e seis mil, novecentos e dezoito), ao preço de emissão de R\$ 6,37, em conformidade com o valor patrimonial por ação, calculado nos termos do artigo 170 da Lei nº 6.404/76. Ainda, ratificam os acionistas que o valor do aumento do capital social permanece inalterado, mantendo a deliberação da AGOE. Tendo em vista a presente retificação, a partir da publicação da ata da AGE fica reaberto o prazo de 30 dias, contados da data da publicação desta ata no Jornal Pioneiro de Caxias do Sul - RS, para o exercício do direito de preferência para subscrição das ações preferenciais, pelo preço de R\$ 8,13 e das ações ordinárias pelo preço de R\$ 6,37. **7.2.** Em razão do aumento de capital ora proposto, a Assembleia aprova por unanimidade a alteração do art. 5º da Companhia, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é R\$18.050.000,00 (dezoito milhões e cinquenta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 2.457.747 (duas milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete ações), sendo 1.408.546 (um milhão, quatrocentos e oito mil, quinhentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 1.049.201 (um milhão, quarenta e nove mil, duzentas e uma) ações preferenciais nominativas, com valor nominal de R\$8,13 cada uma". **8. Encerramento:** Nada mais foi tratado, sendo os documentos apresentados à Assembleia numerados e arquivados na sede social e a ata assinada pelos acionistas presentes: p. Brasgeral Administração e Participações S.A., Grasiela Biazus e Guilherme Stumpf Biazus, Diretores; p. Castanhal Administração e Participações Ltda., Grasiela Biazus e Fernando Antonio Biazus, Diretores; Onward Investimentos e Participações EIRELI p.p. Wilson Luiz Biazus, Guilherme Stumpf Biazus, Fernando Antonio Biazus, Renata Biazus, Cristiane Biazus, Grasiela Biazus, Gisele Biazus. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia. Caxias do Sul, RS, 28 de agosto de 2024. **Fernando Antonio Biazus** - Presidente; **Grasiela Biazus** - Secretária. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certifico registro sob o nº 10648453 em 24/10/2024 da empresa RAS NEGÓCIOS EMPRESARIAIS S/A, CNPJ 06872450000150 e protocolo 243178191 - 29/08/2024. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Brasdiesel S.A. Comercial e Importadora

Caxias do Sul - RS

CNPJ nº 88.616.511/0001-83 - NIRE: 43300013766

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Hora e Local: Dia 24 de setembro de 2024, às 9 horas e 30 minutos, na sede social da empresa sita na Rodovia RSC 453, Km 78, nº 34.575, Caxias do Sul/RS - CEP 95032-898. **2. Participantes:** Compareceram acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do total do capital social com direito a voto, conforme Livro de Presenças de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Presidente, o Sr. **Fernando Antonio Biazus**; e, Secretária, a Sra. **Grasiela Biazus**. **4. Publicações Legais:** Feitas no Jornal Pioneiro impresso e no Jornal Pioneiro Digital nos dias 16, 17 e 18/09/2024, nas páginas 9, 8 e 8, da versão impressa, respectivamente; e nas páginas 2, 2 e 2, do Caderno Digital do Pioneiro, respectivamente. **5. Ordem do Dia:** 1. Alteração do artigo Décimo Segundo do Estatuto Social para o fim de modificar a composição da Diretoria para um membro; 2. Alteração dos artigos Décimo Terceiro, Décimo Quarto, Décimo Quinto, Décimo Sexto, Décimo Sétimo, Décimo Oitavo e Décimo Nono para adequar os respectivos textos à nova composição da Diretoria com apenas um membro. **6. Deliberações e Aprovações:** A Assembleia, deliberando por unanimidade dos acionistas presentes, aprovou: **6.1)** A alteração do artigo Décimo Segundo do Estatuto Social da Companhia para que a composição da Diretoria passe a ser de apenas um membro. Assim, o texto aprovado ficará com a seguinte redação: "A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) membro, acionista ou não, residente no país, eleito pela assembleia geral, sem designação." O parágrafo segundo do Artigo Décimo Segundo passará a ter a seguinte redação: "A investidura do diretor no cargo dar-se-á mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de "Atas da Diretoria"." **6.2)** A alteração dos artigos Décimo Terceiro, Décimo Quarto, Décimo Quinto, Décimo Sexto, Décimo Sétimo, Décimo Oitavo e Décimo Nono. Isso porque os referidos artigos do Capítulo III, o qual preveem a forma de administração da Companhia, trazem regras que partem da premissa de dois membros na Diretoria. Entretanto, em razão da alteração do artigo Décimo Segundo, constatou-se a necessidade de alteração dos demais artigos do referido Capítulo III, a fim de adequar o texto para a nova composição com apenas um membro. Assim, os seguintes artigos ficam alterados ou revogados da seguinte forma: **6.2.1.** O caput do Artigo Décimo Terceiro passa a ter o seguinte texto: "Em caso de vagar definitivamente o cargo de diretor, por renúncia, destituição ou falecimento, qualquer acionista deverá convocar, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência, uma assembleia geral extraordinária, constando da ordem do dia, além de outros assuntos que poderão ser anunciados, a eleição para o cargo de diretor." **6.2.2.** O parágrafo único fica reajustado para adequar o texto ao singular, com a seguinte redação: "O diretor eleito em razão do previsto neste artigo completará o tempo de administração do substituído." **6.2.3.** O Artigo Décimo Quarto passará a ter a seguinte redação: "O diretor tem plenos e gerais poderes para administrar a sociedade, cabendo ao mesmo a prática de todos os atos diretivos, tratando os assuntos que a Lei e o Estatuto Social lhes conferem, a fim de garantir o normal funcionamento da sociedade, representando-a ativa e passivamente em juízo e fora dele." **6.2.4.** O Artigo Décimo Quinto fica reajustado para adequar o texto ao singular, com a seguinte redação: "O uso da assinatura em documentos de quaisquer transações será feito pelo diretor." **6.2.5.** Fica revogado o parágrafo único do Artigo Décimo Quinto. **6.2.6.** O Artigo Décimo Sexto passa a ter a seguinte redação: "O diretor poderá constituir dois procuradores com poderes específicos de administração. Os procuradores constituídos só poderão assinar em conjunto e seus mandatos serão sempre revogáveis a qualquer tempo. Para procurações com poderes de cláusula adjudicia, o diretor poderá constituir um único mandatário, que poderá atuar isoladamente para o foro em geral." **6.2.7.** O Artigo Décimo Sétimo passará a ter a seguinte redação: "O diretor não poderá usar o nome da sociedade em negócios estranhos a seus fins, nem prestar avais, fianças ou outras garantias a favor ou em benefício de terceiros, sendo nulos tais atos em relação a sociedade, salvo quando autorizado pela Assembleia Geral." **6.2.8.** O parágrafo único do Artigo Décimo Sétimo fica revogado. **6.2.9.** O Artigo Décimo Oitavo fica readequado para o singular, com o seguinte texto: "O diretor perceberá mensalmente os honorários que lhes forem fixados pela assembleia geral, sendo os eventuais reajustes feitos durante o exercício, submetidos a assembleia geral ordinária para apreciação e deliberação." **6.2.10** O Artigo Décimo Nono passa a ter a seguinte redação: "Para os atos de alienar a propriedade ou os direitos reais sobre móveis e imóveis, conceder direitos reais de garantia, abrir e fechar filiais, oficinas, lojas, depósitos e escritórios, associar a sociedade a outras sociedades ou delas desvincular-se, receber ou adquirir ações de emissão da própria Companhia para manutenção em tesouraria, cancelamento ou futura alienação, o Diretor deverá registrar as razões de suas deliberações no livro de "Atas da Diretoria"." **6.2.11.** O parágrafo único do Artigo Décimo Nono fica revogado. **6.3.** A consolidação do Estatuto Social, conforme Anexo I, por sugestão do Presidente desta Assembleia, em razão do número de artigos alterados em razão das deliberações ora havidas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata no livro próprio, que é assinada pelo Presidente, pela Secretária e pelos acionistas presentes: p. Castanhal Administração e Participações Ltda., Grasiela Biazus e Fernando Antonio Biazus, Diretores; p. Brasgeral Administração e Participações S.A., Grasiela Biazus e Renata Biazus, Diretores; p.p. Lucio Antonio Biazus p.p. Wilson Luiz Biazus, Fernando Antonio Biazus, Renata Biazus, Grasiela Biazus, Cristiane Biazus, Guilherme Stumpf Biazus e Gisele Biazus. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia. **8. Autenticação:** A presente ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio e são autênticas as assinaturas nele apostas. **Fernando Antonio Biazus** - Presidente; **Grasiela Biazus** - Secretária. **Anexo I - Brasdiesel S.A. Comercial e Importadora** - Caxias do Sul - RS - CNPJ nº 88.616.511/0001-83 - NIRE: 43300013766. **Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Denominação, Sede, Objetivo e Duração: Artigo Primeiro** - A sociedade sob a denominação de **Brasdiesel S.A. Comercial e Importadora** é uma sociedade anônima e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais a elas aplicáveis. **Artigo Segundo** - A sociedade tem sede e foro nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RSC 453, Km 78, nº 34.575, bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 95032-898, podendo, por ato da Diretoria, abrir e fechar filiais, oficinas, lojas, depósitos e escritório em qualquer localidade do país. **Artigo Terceiro** - A sociedade tem por objeto o comércio de veículos automotores, suas peças e acessórios, pneus e pertences, oficina mecânica de reparos e manutenção dos citados veículos, chapeação, pintura e demais atividades correlatas, a comercialização, instalação, substituição, retirada e manutenção de sistema de GNV - Gás Natural Veicular, comprimido ou liquefeito e seus componentes, o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, o comércio de importação e exportação de artigos de seu ramo e representação comercial. **Parágrafo Único** - A sociedade poderá participar de outras sociedades ou delas desvincular-se, compelindo à Diretoria decidir a respeito. **Artigo Quarto** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social, Ações e Acionistas: Artigo Quinto** - O Capital da Sociedade é de R\$ 87.000.000,00, totalmente integralizado, dividido em 11.151.521 ações, sem valor nominal, sendo 6.059.812 ações ordinárias nominativas e 5.091.709 ações preferenciais nominativas. **Artigo Sexto** - Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais. **Artigo Sétimo** - As ações preferenciais nominativas não terão direito a voto, mas gozarão, além dos direitos assegurados em lei, da vantagem de preferência na percepção de dividendo anual de até 9% (nove por cento) sobre o valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Se o excedente do lucro líquido a distribuir, após deduzido o dividendo atribuído às ações preferencias nominativas, alcançar a percentagem de 9% (nove por cento), esse caberá, até o referido limite, às ações ordinárias nominativas. **Parágrafo Segundo** - Atribuído o dividendo previsto no "caput" e parágrafo primeiro deste artigo, o restante, se houver, será distribuído, por igual, as ações de um e de outro tipo. **Artigo Oitavo** - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão sempre assinadas pela Diretoria. **Artigo Nono** - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhece um proprietário para cada ação. **Artigo Décimo** - A transferência de ações deverá ser precedida de comunicação expressa, sob registro postal, à Diretoria, indicando a quantidade, preço e condições das ações a venda, oportunidade em que a Diretoria, de imediato, fixará anúncio na sede da sociedade, em painel destinado a essa finalidade, a fim de que os demais acionistas façam uso da preferência na aquisição das mesmas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da fixação do referido aviso. O preço não poderá ser superior ao ativo líquido na data da oferta. **Parágrafo Primeiro** - Não usando os acionistas do direito de preferência no prazo referido no "caput" deste artigo, a transferência poderá ser livremente feita. **Parágrafo Segundo** - Não se incluem nas exigências contidas no "caput" deste artigo: a) - as transferências de ações à ascendentes, descendentes e cônjuge do acionista titular das mesmas, por ato "inter-vivos"; - as transferências de ações de um para outro acionista da sociedade; c) - as transferências de ações por ato "causa-mortis". **Parágrafo Terceiro** - Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, as transferências serão processadas mediante simples solicitação escrita à Diretoria, e na hipótese da alínea "c" do mesmo parágrafo, pela apresentação do documento hábil. **Artigo Décimo Primeiro** - A posse de ações importa no conhecimento e aceitação do Estatuto Social e acatamento das resoluções da assembleia geral e da Diretoria, quando tomadas no exercício de suas atribuições legais. **Capítulo III - Administração: Artigo Décimo Segundo** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) membro, acionista ou não, residente no país, eleito pela assembleia geral, sem designação. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de duração do mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo seu membro ser sucessivamente reeleito. **Parágrafo Segundo** - A investidura do diretor no cargo dar-se-á mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de "Atas da Diretoria". **Artigo Décimo Terceiro** - Em caso de vagar definitivamente o cargo de diretor, por renúncia, destituição ou falecimento, qualquer acionista deverá convocar, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência, uma assembleia geral extraordinária, constando da ordem do dia, além de outros assuntos que poderão ser anunciados, a eleição para o cargo de diretor. **Parágrafo Único** - O diretor eleito em razão do previsto neste artigo completará o tempo de administração do substituído. **Artigo Décimo Quarto** - O diretor tem plenos e gerais poderes para administrar a sociedade, cabendo ao mesmo a prática de todos os atos diretivos, tratando os assuntos que a Lei e o Estatuto Social lhes conferem, a fim de garantir o normal funcionamento da sociedade, representando-a ativa e passivamente em juízo e fora dele. **Artigo Décimo Quinto** - O uso da assinatura em documentos de quaisquer transações será feito pelo diretor. **Artigo Décimo Sexto** - O diretor poderá constituir dois procuradores com poderes específicos de administração. Os procuradores constituídos só poderão assinar em conjunto e seus mandatos serão sempre revogáveis a qualquer tempo. Para procurações com poderes de cláusula adjudicia, o diretor poderá constituir um único mandatário, que poderá atuar isoladamente para o foro em geral. **Artigo Décimo Sétimo** - O diretor não poderá usar o nome da sociedade em negócios estranhos a seus fins, nem prestar avais, fianças ou outras garantias a favor ou em benefício de terceiros, sendo nulos tais atos em relação a sociedade, salvo quando autorizado pela Assembleia Geral. **Artigo Décimo Oitavo** - O diretor perceberá mensalmente os honorários que lhes forem fixados pela assembleia geral, sendo os eventuais reajustes feitos durante o exercício, submetidos a assembleia geral ordinária para apreciação e deliberação. **Artigo Décimo Nono** - Para os atos de alienar a propriedade ou os direitos reais sobre móveis e imóveis, conceder direitos reais de garantia, abrir e fechar filiais, oficinas, lojas, depósitos e escritórios, associar a sociedade a outras sociedades ou delas desvincular-se, receber ou adquirir ações de emissão da própria Companhia para manutenção em tesouraria, cancelamento ou futura alienação, o Diretor deverá registrar as razões de suas deliberações no livro de "Atas da Diretoria". **Capítulo IV - Conselho Fiscal: Artigo Vigésimo** - A sociedade terá um Conselho Fiscal, que somente entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for eleito e instalado a pedido de acionistas que preencham as condições estabelecidas em lei. **Artigo Vigésimo Primeiro** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos. **Artigo Vigésimo Segundo** - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a instalação. **Artigo Vigésimo Terceiro** - Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela assembleia geral que os eleger, observando-se o disposto no parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei 6.404/76. **Artigo Vigésimo Quarto** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. **Capítulo V - Assembleias Gerais: Artigo Vigésimo Quinto** - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo Vigésimo Sexto** - As assembleias gerais serão sempre dirigidas por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo Vigésimo Sétimo** - As assembleias gerais serão convocadas por anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei. **Parágrafo Único** - Além das convocações efetuadas na forma do "caput" deste artigo, os acionistas que preencham as condições previstas no parágrafo terceiro do artigo 124 da Lei 6.404/76, e que solicitarem por escrito à sociedade, serão também convocados por carta registrada ou telegrama, expedidos com a antecedência prevista no parágrafo primeiro do mesmo artigo, do citado diploma legal. **Artigo Vigésimo Oitavo** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Capítulo VI - Exercício Social: Artigo Vigésimo Nono** - O término do exercício social ocorrerá em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado um balanço geral da sociedade, com observância das determinações legais. **Artigo Trigésimo** - Do resultado do exercício, será deduzida uma participação à Diretoria, até o limite fixado no parágrafo primeiro do artigo 152 da Lei 6.404/76, desde que atendido o disposto no parágrafo segundo do mesmo artigo do referido diploma legal. **Artigo Trigésimo Primeiro** - O lucro líquido, apurado após a dedução da participação prevista no artigo anterior, terá a seguinte destinação: a) - 5% (cinco por cento) para formação do Fundo de Reserva Legal, até este alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; b) - 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo mínimo, observado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 202 da Lei 6.404/76; c) - O saldo, se houver, permanecerá à disposição da assembleia geral, que deliberará sobre a sua destinação. **Parágrafo Único** - A distribuição do dividendo previsto na letra "b" deste artigo far-se-á de forma que não prejudique o direito dos acionistas preferenciais. **Artigo Trigésimo Segundo** - Quanto aos dividendos não reclamados, proceder-se-á de acordo com a legislação pertinente. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação da Sociedade: Artigo Trigésimo Terceiro** - A eventual liquidação da sociedade será feita por comissão nomeada pela assembleia geral, podendo a escolha recair na própria Diretoria. **Artigo Trigésimo Quarto** - A assembleia geral que nomear a comissão liquidante determinará não só a forma de liquidação, mas também os poderes conferidos aos liquidantes e sua remuneração. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artigo Trigésimo Quinto** - Os casos omissos nestes Estatutos Sociais serão resolvidos de conformidade com a lei vigente. São estas, senhores acionistas, as proposições que entendemos oportuno submeter à consideração da colenda assembleia geral, na certeza de que consultam os reais interesses sociais. Caxias do Sul, 24 de setembro de 2024. **Fernando Antonio Biazus** - Presidente; **Grasiela Biazus** - Secretária. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certifico registro sob o nº 10644440 em 22/10/2024 da empresa BRASDIESEL S/A COMERCIAL E IMPORTADORA, CNPJ nº 88616511000183 e protocolo 243741154 - 21/10/2024. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



**PÁGINA
CERTIFICADA**

O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal

**EDITAIS TÊM
ESPAÇO
RESERVADO**

**LIGUE
54 3218.1234**

Pioneiro